



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

P R O T O C O L O	Recebido em... 04 / 12 / 2020	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	029/2020 NÚMERO
	Registrado sob o nº 530 / 2020	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	Sessão de 09 de 12 / 2020	<input type="checkbox"/> Projeto Resolução	
	Funcionário Raoni A.C. Marques	<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	

A U T O R: Vereador VALTER NEVES - P S D -

“Declara de Utilidade Pública Municipal a COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE AQUIDAUANA E REGIÃO - PANTANAL VERDE’ , com sede e foro neste Município de Aquidauana- MS”.

Art. 1º. Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal, para todos os efeitos legais, a **“COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE AQUIDAUANA E REGIÃO - PANTANAL VERDE”** , devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 39.608.151/0001-62, com sede na rua Joaquim Nabuco nº 285-Vila Paraíso, neste município de Aquidauana-MS.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “ Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 04 de dezembro de 2020.

Vereador VALTER NEVES

- P S D -

**COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE AQUIDAUANA E
REGIÃO- PANTANAL VERDE**

CNPJ nº 39.608.151/0001-62

Aquidauana-MS., 27 de novembro de 2020

OFÍCIO Nº 006/2020

Excelentíssimo Senhor,

Vimos pelo presente solicitar o Título de Utilidade Pública da COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE AQUIDAUANA E REGIÃO- PANTANAL VERDE, CNPJ nº 39.608.151/0001-62, fundada em 22/07/2017, para tanto, juntamos os documentos necessários para viabilização do presente pedido.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



WELLINGTON THADEU DOS SANTOS

1º SECRETÁRIO

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **VALTER NEVES**
Aquidauana-MS

Recebi
27/11/2020
R. S. J. S. S.

ESTATUTO DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE AQUIDAUANA E REGIAO-PANTANAL VERDE

1

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos

Art. 1º - A Cooperativa dos Produtores Rurais de Aquidauana – PANTANAL VERDE é uma sociedade civil, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Cooperativa terá a sua sede na Rua Joaquim Nabuco, S/Nº, Vila Paraíso no município de Aquidauana, no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º - O prazo de duração da Cooperativa é por tempo indeterminado.

Art. 4º - É objetivo da Cooperativa o exercício de mútua colaboração entre os cooperados, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas as técnicas de produção e manejo, mercados e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

Art. 5º - Para consecução do seu objetivo, a Cooperativa poderá:

a. adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e a sua guarda e conservação da produção dos cooperados. Também receber doação ou cedência de prédio publica.

b. negociar, no interesse comum, a venda de produtos dos cooperados, de igual modo, orientar compras de insumos utilizados pelos cooperados, em especial, fertilizantes, calcário, sementes e rações, entre outros;

c. manter, na medida do possível, serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidade pública, empresas privadas ou profissionais qualificados;

d. filiar-se a outras entidades congêneres.

CAPÍTULO II

Dos Cooperados

SEÇÃO I

Da Admissão, do Desligamento e da Exclusão.

Art. 6º - Podem ser cooperados da Cooperativa de produtores rurais, Pessoas Físicas e Jurídicas, incluindo parceiros e arrendatários, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da Cooperativa.

§ 1º - A Cooperativa somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de cooperados não inferior a 10 (dez).

§ 2º - A admissão de cooperados deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se a efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Cooperativa.

Art. 7º - O desligamento dos cooperados do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da Cooperativa, não podendo ser negado.

Art. 8º - O cooperado deverá desligar-se da Cooperativa se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de cooperados.

Art. 9º - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao cooperado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao cooperado.

§ 1º - O cooperado excluído poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.



ESTATUTO DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE AQUIDAUANA E REGIAO-PANTANAL VERDE

2

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o cooperado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades.

Art. 10º - São direitos dos cooperados:

- a. participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Cooperativa venha realizar ou conceder;
- b. votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c. participar das reuniões na Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- d. ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
- e. Solicitar, em qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Cooperativa e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f. convocar a Assembléia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g. desligar-se da Cooperativa quando lhe convier.

Parágrafo Único - O cooperado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 11º - É dever de todo Cooperado:

- a. observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- b. respeitar os compromissos assumidos para com a Cooperativa;
- c. manter-se em dia com as suas contribuições;
- d. contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Cooperativa .
- e. A Cooperativa terá direito a uma porcentagem na venda dos produtos dos cooperados para a manutenção da mesma.

Art. 12º - Os cooperados não responderão por obrigações contraídas pela Cooperativa, salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar.

SEÇÃO III

Da Representação

Art. 13º - Os cooperados, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembléia Geral por outro cooperado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único - O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na Cooperativa, nem representar, em uma mesma reunião, mais de 1 (um) cooperado.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 14º - O patrimônio da Cooperativa será constituído por:

- a. pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- b. por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular;
- c. por contribuições mensais de cooperados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembléia Geral;



Josiel

1.0

ESTATUTO DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE AQUIDAUANA E REGIAO-PANTANAL VERDE

3

d. por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Sociais

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art. 15º - A Assembléia Geral dos cooperados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Cooperativa, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

Art. 16º - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 17º - Compete a Assembléia Geral Ordinária, privativamente:

a. apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;

b. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c. fixar o valor da contribuição mensal dos cooperados.

Art. 18º - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

a. deliberar sobre a dissolução voluntária da Cooperativa e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;

b. decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social;

c. autorizar a diretoria qualquer alienação ou gravame a bens imóveis.

Art. 19º - É da competência da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 20º - O quorum para instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de cooperados, em primeira convocação e de 50% mais 1 em segunda convocação.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos cooperados presentes, executando-se os casos previstos no art. 18, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 21º - A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrer motivos graves ou urgentes, poderá ser convocados, em conjuntos, pelos outros membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 22º - A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de sete dias, mediante aviso, enviado aos cooperados e afixado nos lugares públicos mais freqüentados.

Art. 23º - A Mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.

Art. 24º - Cada cooperado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembléia pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto, atendendo-se então as normas usuais.



Assiel

[Handwritten signature]

[Handwritten text]

ESTATUTO DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE AQUIDAUANA E REGIAO-PANTANAL VERDE

4

Art. 25º - O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar de ata, lida e assinada pelos membros da Diretoria do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de três cooperados designados pela Assembléia e por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II

Da Administração e Fiscalização

Art. 26º - A administração e fiscalização da Cooperativa serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 27º - A Diretoria será constituída por seis membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos para um mandato de quatro anos, entre cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores a noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 28º - Compete a Diretoria, em especial:

- a. estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da Cooperativa;
- b. analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c. propor a Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d. contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e. adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- f. deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de cooperados;
- g. indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas-corrente para movimentação dos recursos financeiros da Cooperativa;
- h. fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- i. zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- j. Apresentar a Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 29º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, quatro de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo às decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes.

Art. 30º - Compete ao Presidente:

- a. supervisionar as atividades da Cooperativa;
- b. autorizar os pagamentos e fiscalizando permanentemente o saldo do caixa;
- c. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;



Assinatura

Assinatura
Antonio Cevalise Netto

ESTATUTO DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE AQUIDAUANA E REGIAO-PANTANAL VERDE

5

d. apresentar a Assembléia Geral, o relatório e dos balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;

e. Representar a Cooperativa, em juízo e fora dela;

f. exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

g. o Vice-Presidente, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

Art. 31º - Compete ao 1º Secretário:

a. lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;

b. elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;

c. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

d. o 2º Secretário, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do 1º Secretário em eventual impedimento do mesmo.

Art. 32º - Compete ao 1º Tesoureiro:

a. zelar para que a contabilidade da Cooperativa seja mantida em ordem e em dia;

b. arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;

c. proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente;

d. proceder ou mandar proceder a escrituração contábil e fiscal;

e. Verificar e visar os documentos de receitas e despesas;

f. zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dívidas de responsabilidade da Cooperativa;

g. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

h. o 2º Tesoureiro, além de suas funções de diretor, assumirá as funções do 1º Tesoureiro em caso de impedimento do mesmo.

Art. 33º - O Regimento Interno estabelecerá normas da administração interna da Cooperativa, obedecendo ao que este estatuto dispuser.

Art. 34º - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto.

Art. 35º - O Conselho Fiscal da Cooperativa será constituído por três membros efetivos e três suplentes eleitos para mandato de quatro anos, sendo também permitida a reeleição.

§ 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes.

§ 2º - Em sua primeira reunião o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário, entre seus próprios membros.

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

a. examinar a escrituração e toda a situação financeira da Cooperativa;

b. assistir as reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto;

c. verificar se os atos da Diretoria e da Gerencia estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos cooperados;

d. convocar a Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;

e. dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria.



Rosiel

Antonio Cicalise Netto

ESTATUTO DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE AQUIDAUANA E REGIAO-PANTANAL VERDE

6

Art. 37º - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação.

§ 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V

Da Gerencia

Art. 38º - As atividades da Cooperativa poderão ser realizadas, em nível de execução, por um gerente escolhido e contratado pela Diretoria, dentre elementos de reconhecida experiência e capacidade administrativa.

§ 1º - As atribuições do Gerente serão estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2º - O Gerente comparecerá, obrigatoriamente, sem direito a voto, as reuniões da Diretoria e a Assembléia Geral, salvo justificado impedimento.

CAPÍTULO VI

A Contabilidade

Art. 39º - A contabilidade da Cooperativa obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução

Art. 40º - A Cooperativa será dissolvida quando o número de cooperados se reduzir a menos de dez, se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º deste Estatuto.

Art. 41º - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os cooperados, sendo doada a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Cooperativa dissolvida.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 42º - É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 43º - A Cooperativa não distribuirá dividendos de espécie algum, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio a ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

Art. 44º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de constituição, realizada nesta data, durante a qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.



Foral

Antonio Cicatose Netto
ADVOGADO

ESTATUTO DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE AQUIDAUANA E REGIAO-PANTANAL VERDE

7

Art. 45º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada, e observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º.

Art. 46º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes. Aquidauana-MS, 22 de julho de 2017.

LOCAL E DATA: Cooperativa dos Produtores Rurais de Aquidauana Estado Mato Grosso do Sul - PANTANAL VERDE, 22 DE JULHO DE 2017.



PREIDENTE: JOSIEL QUIRINO VIEIRA
CPF: 028.67.241-93 RG: 1.661.233 SEJUSP/MS
Ass: *Josiel Quirino Vieira*

ANTONIO CICALISE NETTO
OAB/MS 4580

SERVIÇOS NOTARIAIS DO 4º OFÍCIO DE AQUIDAUANA - MS

Apresentado hoje às 7:37 horas, protocolado sob nº 13876 as fls. 55 do livro 5-F Registrado/averbado sob nº 2-746 às fls. 30 do livro A-34 de Registro de Pessoas Jurídicas. Aquidauana, 14 de Setembro de 2020

Eder Duarte Fanaya
Eder Duarte Fanaya
TABELIÃO

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRARIOS DO 4º OFÍCIO DE AQUIDAUANA
Eder Duarte Fanaya
TABELIÃO REGISTRADOR
TABELIONATOS DE NOTAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
AQUIDAUANA - MS

SELO DIGITAL
ADT 66540-953 NBR
PODER JUDICIÁRIO - MS

COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE AQUIDAUANA E REGIÃO – PANTANAL VERDE

RETIFICAÇÃO DA ATA

1º ERRO – No início da ATA a Data de Fundação esta incorreta informando que foi no ano de 2018, (Aos Dias 22 de julho do ano “2018”). Para que fiquem bem claro, sem restar duvidas de que o correto é (Aos Dias 22 de julho do ano “2017”), conforme este registrado no ESTATUTO DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE AQUIDAUANA E REGIÃO PANTANAL VERDE.

2º ERRO - NO CAPÍTULO I da ATA FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO POSSE E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DIRETORIA DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE AQUIDAUANA E REGIÃO-PANTANAL VERDE, Consta apenas três artigos, sendo que no ESTATUTO DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE AQUIDAUANA E REGIÃO PANTANAL VERDE; Consta o total de cinco artigos, visto isto e verificado o mesmo foi diminuído os artigos na seguinte forma; No CAPÍTULO I ART. 1º Foi adicionado os artigos 1º, 2º e 3º que se encontram no ESTATUTO DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE AQUIDAUANA E REGIÃO PANTANAL VERDE, todos em um só artigo; No CAPÍTULO I ART. 2º Esta se referindo ao artigo de numero 4º que se encontra dentro do ESTATUTO; NO CAPÍTULO I ART. 3º Contém informações que não se encontra dentro do ESTATUTO do CAPÍTULO I; Certifique-se que esta faltando varias informações essenciais que esta especificada dentro do ESTATUTO DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE AQUIDAUANA E REGIÃO PANTANAL VERDE. **3º ERRO** – CAPÍTULO II da ATA FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO POSSE E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DIRETORIA DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE AQUIDAUANA E REGIÃO-PANTANAL VERDE, é existentes dois capítulos II; O CAPÍTULO II contendo ART.4º, ART.5º, ART.6º e ART.7; e O CAPÍTULO II contendo ART.8º, ART.9º, ART.10º, ART.11º, ART.12º, ART.13º, ART.14º, ART.15º, ART.16º, ART.17º, ART.18º, ART.19º, ART.20º, ART.21º, ART.22º, ART.23º e ART.24º, Sendo existente as informações completas e verdadeiras No ESTATUTO DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE AQUIDAUANA E REGIÃO PANTANAL VERDE, O CAPÍTULO II fala dos cooperados, Seção I da Admissão, do Desligamento e da Exclusão, com segmentos dos ART.6º, ART.7º, ART.8º e ART.9º; Seção II dos Direitos, Deveres e Responsabilidades, com segmento dos ART.10º, ART.11º, ART.12; Seção III que se trata DA REPRESENTAÇÃO constando somente o ART.13º. **4º ERRO**- CAPÍTULO III na ATA FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO POSSE E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DIRETORIA DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE AQUIDAUANA E REGIÃO-PANTANAL VERDE, Trata-se do Patrimônio, das Receitas e das Despesas, indicando os artigos de numero ART.25º, ART.26º, ART.27º e ART.28º, contendo assim artigos não existentes e com informações não correspondente ao do ESTATUTO, Visto que no ESTATUTO DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE AQUIDAUANA E REGIÃO PANTANAL VERDE, O CAPÍTULO III Trata-se somente DO PATRIMONIO, contendo apenas o ART.14º. **5º ERRO**- O CAPÍTULO IV na ATA FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO POSSE E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DIRETORIA DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE AQUIDAUANA E REGIÃO-PANTANAL VERDE, segue já com erro na ortografia na palavra digitada “SISPOSIÇÕES” o correto seria DISPOSIÇÕES, seguimento do ART.29º contendo endereços incompletos, e também contendo dois ART.30º, sendo existente as informações corretas no ESTATUTO DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE AQUIDAUANA E REGIÃO PANTANAL VERDE, O CAPÍTULO IV Trata-se Dos Órgãos Sociais; Seção I Da Assembléia Geral contendo os seguintes artigos, ART.15º, ART.16º, ART.17º, ART.18º, ART.19º, ART.20º, ART.21º, ART.22º, ART.23º, ART.24º e ART.25º; Seção II Trata-se Da Administração e Fiscalização, contendo artigos

mané

Fossil



liber

ART.26°,ART.27°,ART.28°,ART.29°,ART.30°,ART.31°,ART.32°,ART.33°,ART.34°,ART.35°,ART.36° e ART.37°, sendo estas informações corretas ,completas e existentes no ESTATUTO DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE AQUIDAUANA E REGIÃO PANTANAL VERDE.6° **ERRO GRAVÍSSIMO-** Na ATA FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO POSSE E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DIRETORIA DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE AQUIDAUANA E REGIÃO- PANTANAL VERDE e no ESTATUTO DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE AQUIDAUANA E REGIÃO – PANTANAL VERDE, não consta o CAPÍTULO V, CAPÍTULO VI, CAPÍTULO VII, CAPÍTULO VIII. NO ESTATUTO DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE AQUIDAUANA E REGIÃO PANTANAL VERDE, é existente o CAPÍTULO V TRATA-SE- Da Gerencia, CAPÍTULO VI TRATA-SE – a Contabilidade, CAPÍTULO VII TRATA-SE – Da Dissolução, CAPÍTULO VIII TRATA-SE- Das Disposições Gerais. Porém, é valido lembrar-se de quem Lavrou a ATA FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO POSSE E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DIRETORIA DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE AQUIDAUANA E REGIÃO- PANTANAL VERDE e no ESTATUTO DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE AQUIDAUANA E REGIÃO – PANTANAL VERDE, Faltando com as informações de grande importância, faltando com capítulos e artigos e assim se fez responsável de redigir a ATA ,trata-se do Advogado: Thiago Pereira Gomes. **RETIFICAÇÃO:** DO ESTATUTO DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE AQUIDAUANA E REGIÃO PANTANAL VERDE. **ERRO:** FOI VISTO QUE ESTA FALTANDO NRº, COMPLEMENTOS NO ENDEREÇO, BAIRRO INCORRETO E NOME DA RUA INCORRETO NOS ENDEREÇOS, DE QUATRO INTEGRANTES DA DIRETORIA, QUE SÃO ELES; PRESIDENTE: JOSIEL QUIRINO VIEIRA, faltando o nrº da residência, segue o nrº da residência do Presidente (nrº 285); PRIMEIRO-SECRETARIO: WEELLINGTON TRADEU DOS SANTOS, faltando o nrº da residência, o bairro e nome da rua incorreto, segue o endereço correto do Primeiro-Secretario (Rua: Jose Bonifácio, nrº 1178 e Bairro: Bairro Alto; SEGUNDO TESOUREIRO: LUCAS RIBEIRO, faltando o complemento no endereço, segue o complemento no endereço correto do Segundo-Tesoureiro (Indaiá 04 Lote 32); SUPLENTE: MARIA APARECIDA FERNANDES LOURENÇO COZER, faltando o complemento do endereço, segue as informações correta do endereço da Suplente (Indaiá 02 Lote 43).**REUNIÃO:**Aos 29 dias do mês de junho 2020, 10h19min, foi feita a reunião na Sede da Cooperativa Pantanal Verde, para corrigir os erros na ATA FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO POSSE E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DIRETORIA DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE AQUIDAUANA E REGIÃO- PANTANAL VERDE e no ESTATUTO DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE AQUIDAUANA E REGIÃO – PANTANAL VERDE, que se encontra no CAPÍTULO IV no ESTATUTO. Nada mais havendo a tratar, esta foi lida e Aprovada por todos os Presentes, que em seguida a assinaram.

Josiel
maria

Josiel Quirino Vieira

JOSIEL QUIRINO VIEIRA
CPF: 028.267.241-93
PRESIDENTES



Elizabete Martins

ELIZABETE MARTINS
CPF:601.032.801-20
VICE-PRESIDENTE

Anderson



Gilmayron

GILMAYRON DOS SANTOS MENDES
CPF:054.328.311-98
SEGUNDO SECRETARIO

Anderson Martins Canuto

ANDERSON MARTINS CANUTO
CPF: 015.726.261-89
CONSELHEIROS

Edilson Francisco de Campos

EDILSON FRANCISCO DE CAMPOS
CPF:125.158.088-24
CONSELHEIRO

Maria Aparecida F. L. Cozer

MARIA APARECIDA FERNANDES LOURENÇO COZER
CPF:932.695.951-15
SUPLENTE

Fabiano Rodrigues da Silva

FABIANO RODRIGUES DA SILVA
CPF: 974.327.501-06
SUPLENTES

Fabiano

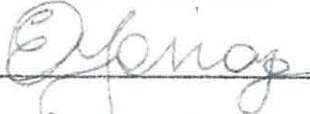
Anderson

ell

Fabiano

**SERVIÇOS NOTARIAIS DO
4º OFÍCIO DE AQUIDAUANA - MS**

Apresentado hoje às 7:37 horas, protocolado
sob nº 13876 as fls 55 do
livro 5-F Registrado/averbado sob
nº 2-746 às fls 30 do livro A-34
de Registro de Pessoas Jurídicas.
Aquidauana, 14 de Setembro de 2020



Eder Duarte Fanaya
TABELIÃO



**ATA DE FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO POSSE E APROVAÇÃO DO ESTATUTO
DIRETORIA DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE
AQUIDAUANA E REGIÃO- PANTANAL VERDE**

Aos dias 22 de julho do ano de 2018, às 14:00 horas, na sala de reunião da Câmara Municipal de Aquidauana, sito a Praça Nossa Senhora da Imaculada Conceição, nº 85, centro, foi oficialmente aberta e realizada a Assembleia Geral com o objetivo de aprovar os estatutos, fundar a associação, eleger e empossar a diretoria da Cooperativa dos Produtores Rurais de Aquidauana e Região- Pantanal Verde que terá como sede domicílio e foro nesta cidade, com duração indeterminada. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos o Sr. Josiel Quirino Viera e para secretariar o Sr. Wellington Thadeu dos Santos. Agradecendo a sua indicação, o presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando a ordem do dia depois de lido por todos os presentes, foi integralmente aprovado por unanimidade, nos termos, a saber: **COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE AQUIDAUNA E REGIÃO- PANTANAL VERDE. CAPITULO I – DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS.** A Cooperativa dos Produtores Rurais de Aquidauana e Região- Pantanal Verde, com sede na Rua Joaquim Nabuco, S/Nº, Vila Paraíso no município de Aquidauana, no estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79.200-000, Que tem por finalidade a mutua colaboração entre os cooperados, faz saber a esta comunidade que a partir desta data entra em vigor seu estatuto, na forma estabelecida abaixo: **Capítulo I Art 1º** A Cooperativa dos Produtores Rurais de Aquidauana e Região - Pantanal Verde em 22 de Julho de 2018, é uma sociedade civil de direito privado, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Aquidauana /MS, Rua Joaquim Nabuco, S/Nº, Vila Paraíso no município de Aquidauana, no estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79.200-000. **Art. 2º** A Cooperativa dos Produtores Rurais de Aquidauana e Região - Pantanal Verde, tem por finalidade o exercício de mútua colaboração entre os cooperados, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade. **Art. 3º** A Cooperativa dos Produtores Rurais de Aquidauana e Região - Pantanal Verde terá um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disponibilizará o seu funcionamento. **Capítulo II Art. 4º** A Cooperativa dos Produtores Rurais de Aquidauana e Região - Pantanal Verde, será constituído por número ilimitado de Associados, distribuídos na categoria de contribuintes e honorífico. **Art. 5º** São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais: I. Votar e ser votado para cargos leitos; II. Participar das Assembleias Gerais e extraordinárias; III. Representar a entidade quando designado; IV. Ter livre acesso as dependências da instituição. **Art. 6º** São deveres dos Associados: I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II. Acatar as determinações da Diretoria e Assembleia Geral e Extraordinária. **Art. 7º** Os Associados à Cooperativa dos Produtores Rurais de Aquidauana e Região - Pantanal Verde não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituição. **Parágrafo Primeiro:** Poderão se associar à entidade quaisquer pessoas que queiram participar e contribuir de forma voluntária com o trabalho desenvolvido através do preenchimento de uma ficha que será analisada pela Diretoria e homologado pela Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo:** Além dos casos naturais, como morte e /ou outras impossibilidades afins, o associado poderá perder esta condição: I. dirigindo requerimento neste sentido à diretoria que por sua vez homologará sua saída; II. Pela destituição em Assembleia Geral. **Capítulo II Art. 8º** A Cooperativa dos Produtores Rurais de Aquidauana e Região Pantanal Verde será administrado pelos seguintes órgãos: I. Assembleia Geral; II. Diretoria; III. Conselho Fiscal. **Art. 9º** A Assembleia Geral, órgão soberano da

Wellington

Diniz

Anderson

led

2000

**ATA DE FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO POSSE E APROVAÇÃO DO ESTATUTO
DIRETORIA DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE
AQUIDAUANA E REGIÃO- PANTANAL VERDE**

instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. **Art. 10º** Compete á Assembleia Geral: I. Eleger e destituir a Diretoria; II. Decidir sobre as reformas do estatuto; III. Decidir sobre a extinção da entidade; IV. Aprovar e alterar o Regimento Interno. **Art. 11º** A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente: I. A cada dois anos, para eleger diretoria e o conselho fiscal; II. A cada seis meses para discutir e votar as contas e o balanço geral da tesouraria com parecer do conselho fiscal; **Art. 12º** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição por circulares ou por outros meios convenientes com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. **Parágrafo Primeiro:** Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda, com qualquer número. **Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que houver necessidade, por convocação de seus membros através de edital a ser fixado no mural da instituição. **Art. 13º** A Diretoria será constituída pelos seguintes cargos: I. Presidente; II. Vice-Presidente; III. Primeiro Secretário; IV. Segundo Secretario; V. Primeiro Tesoureiro; IV. Segundo Tesoureiro. **Parágrafo Único:** O mandato da diretoria será de 04 (quatro) anos e poderá ser reeleita por mais um período consecutivamente. **Art. 14º** Compete a Diretoria: I. Elaborar e executar o programa anual de atividades; II. Elaborar e apresentar á Assembleia Geral o relatório de exercício anterior; III. Estabelecer relações de cooperação com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividade comum; IV. Contratar e demitir funcionários, mediante aprovação do Conselho Fiscal; V. Pra execução dos seus fins a diretoria poderá nomear um diretor executivo cujas atribuições constarão no Regimento interno. **Art. 15º** A Diretoria reunir-se-á bimestralmente às 18h da primeira 2ª feira do mês. **Art. 16º** Compete ao Presidente: I. Representar a instituição, judicial e extrajudicial; II. Cumprir e fazer este estatuto e o regimento interno; III. Convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria; IV. Abrir e movimentar contas em qualquer banco, estabelecimentos ou instituições financeiras do país, podendo contratar abertura de crédito, empréstimos e financiamentos, requerer assinar talões de cheques, ordens de pagamento e documentos afins, tudo em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal; V. Requerer subvenções e auxilio oficiais; VI. Manter sob guarda, vigilância e zelo os bens patrimoniais da instituição, registrando-os em livro próprio com dados e características que facilitem a identificação e localização de cada um, indicando a origem, documento e valor de aquisição, ou atribuindo estimativa de preço aos bens provenientes de doações; VII. Fiscalizar a construção de obras patrimoniais e a reparação dos bens já existentes. **Art. 17º** Compete ao Vice – Presidente: i. Auxiliar o Presidente em todos os seus encargos e substituí-lo em suas faltas e impedimentos; II. Assumir mandato de Presidente em caso de vacância, até o seu término. **Art. 18º** Compete ao Primeiro Secretário: I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral; II. Redigir atas e editais de convocação; III. Publicar todas as notícias das atividades da entidade; IV. Ter sob guarda e responsabilidade na sede da Associação, o arquivo e materiais pertencentes a secretaria. **Art. 19º** _ Compete ao Segundo Secretário: I. Auxiliar o Primeiro Secretário em todos os seus encargos e substituí-lo em suas faltas e impedimentos; II. Assumir mandato de Presidente em caso de vacância, até o seu término. **Art. 20º** _ Compete ao Primeiro Tesoureiro: I. Receber e registrar a receita pecuniária da associação; II. Pagar as obrigações financeiras da entidade mediante documentação legal; III. Elaborar e afixar na sede da instituição balancetes mensais da tesouraria; IV. Elaborar o balanço geral anual da associação; V. Assinar em conjunto com o presidente, todos os documentos relativos a bancos ou financeiras; VI. Manter em depósito bancário ou aplicações financeiras de

Wellington
Dóreas

Anderson

Leo
P.O. 11

**ATA DE FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO POSSE E APROVAÇÃO DO ESTATUTO
DIRETORIA DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE
AQUIDAUANA E REGIÃO- PANTANAL VERDE**

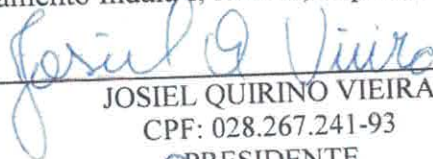
curto prazo toda receita pecuniária da associação; VII. Ter sob sua guarda e responsabilidade, na sede da associação, todo arquivo e documentos financeiros da tesouraria. **Art. 21º** Compete ao Segundo Tesoureiro: I. Auxiliar o Primeiro Tesoureiro em todos os seus encargos e substituí-lo em suas faltas e impedimentos; II. Assumir mandato de Presidente em caso de vacância, até o seu término. **Art. 22º** O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e de igual numero de suplentes, eleitos em Assembleia Geral para mandato independente da diretoria, com prazo de quatro anos. **Parágrafo Único:** Em caso de vacância de qualquer cargo titular do conselho fiscal, será eleito em Assembleia Geral o respectivo substituto. **Art. 23º** Compete ao Conselho Fiscal: I. Examinar todas as contas, livros, registros e documentos da entidade; II. Emitir parecer sobre balancetes mensais da tesouraria; III. Emitir parecer sobre o balanço e inventário que acompanham o relatório anual da diretoria; IV. Opinar sobre aquisição e alienação de bens, bem como abertura e encerramento de contas bancárias em nome da instituição; V. Fiscalizar os processos eleitorais da instituição, registrar chapas de candidatos, contar votos e proclamar os resultados. **Art. 24º** As atividades dos Diretores e Conselheiros, assim como as dos demais sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. **CAPÍTULO III DO PATRIMONIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS. Art. 25º** O patrimônio da Cooperativa dos Produtores Rurais de Aquidauana e Região – Pantanal Verde será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, ações e apólices de dívida pública, que já possuía ou que venha possuir registrados em livro próprio, na forma deste Estatuto. **Art. 26º** Os bens que compõem o patrimônio da Cooperativa dos Produtores Rurais de Aquidauana e Região – Pantanal Verde são de uso e emprego exclusivo para fins da associação. **Parágrafo Único:** No caso de dissolução, os bens serão utilizados para custear despesas remanescentes e ainda havendo patrimônio os mesmos deverão ser destinados à outra instituição congênera, que tenha personalidade jurídica e que esteja registrado no conselho de continuação de suas atividades. **Art. 27º** A receita da Cooperativa dos Produtores Rurais de Aquidauana e Região – Pantanal Verde constituir-se de: I. Contribuições, doações, ofertas, legados e donativos de associados e terceiros; II. Renda proveniente de campanhas, eventos e promoções, patrocinado pela própria instituição ou com ela conveniado; III. Rendimentos de bens próprios ou cedidos para este fim. **Art. 28º** As despesas da Cooperativa dos Produtores Rurais de Aquidauana e Região – Pantanal Verde serão todas aquelas necessárias à sua criação, manutenção, ampliação e desenvolvimento de suas atividades; aquisição, custeio e conservação de bens patrimoniais; salários e ordenados; encargos sociais e tributários. **Parágrafo Único:** Em caso de vacância de qualquer cargo cujo substituto não esteja previsto neste Estatuto a Assembleia Geral escolherá um novo diretor que cumprirá o restante do mandato do substituto. **CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 29º** O exercício anual e fiscal da Cooperativa dos Produtores Rurais de Aquidauana e Região – Pantanal Verde coincidirá com o ano civil. **Art. 30º** _ O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, *50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes em Assembleia Geral especialmente convocado para esse fim e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.* **Art. 30º** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia GERAL. Aquidauana/MS, 22 de Julho de 2018. O presidente abriu debate a respeito da eleição da nova diretoria da Cooperativa dos Produtores Rurais de Aquidauana e Região – Pantanal Verde, esclarecendo que os cargos a serem Preenchidos são: Presidente, Vice – Presidente, Secretário, Tesoureiro e Conselheiros. O Presidente e o Secretário procederam à contagem dos votos que ficaram assim distribuídos: presidindo

Res
Ass

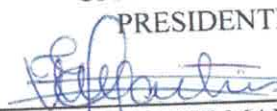
Nazari
Wellington
Rodrigo
NOTARIAT
AQUIDAUANA

**ATA DE FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO POSSE E APROVAÇÃO DO ESTATUTO
DIRETORIA DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE
AQUIDAUANA E REGIÃO- PANTANAL VERDE**

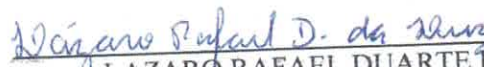
nesses termos: **Presidente:** o Sr. Josiel Quirino Vieira, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob nº 028.267.241-93 e RG nº 1.661.233 SEJUSP/MS, residente e domiciliado na cidade de Aquidauana, na Rua Joaquim Nabuco, Vila Paraíso; **Vice – Presidente:** a Sra. Elizabete Martins, brasileira, casada, produtor rural, inscrita no CPF sob nº 601.032.801-20 e RG nº 000.945.111 SSP/MS, residente e domiciliada na cidade de Aquidauana, na Rua Pandia Calógeras, 515, Centro; **I Secretário:** o Sr. Wellington Thadeu dos Santos, brasileiro, solteiro, geógrafo, inscrito no CPF sob nº 960.149.701-34 e RG nº 1.258.718 SSP/MS, residente e domiciliado na cidade de Aquidauana, na Rua João Lopes Assunção, 00; **II Secretário:** o Sr. Gilmayron dos Santos Mendes, brasileiro, solteiro, estudante de agronomia, inscrito no CPF sob nº 054.328.311-98 e RG nº 2.056.392 SEJUSP/MS, residente e domiciliado na cidade de Aquidauana, na Rua Jose Alves Ribeiro, 17, Vila Paraíso; **I Tesoureiro:** o Sr. Lazaro Rafael Duarte da Luz, brasileiro, solteiro, professor de educação física, inscrito no CPF sob nº 011.000.911-81 e RG nº 1.151.336 SSP/MS, residente e domiciliado na cidade de Aquidauana, na Rua Pedro Mendes da Costa, 446, Vila Santa Terezinha; **II Tesoureiro:** a Sr. Lucas Ribeiro, brasileiro, solteiro, produtor rural, inscrito no CPF sob nº 052.710.571-60 e RG nº 001982933 SEJUSP/MS, residente e domiciliado na cidade de Aquidauana, assentamento indaiá IV. **Conselheiros:** O Sr. Leo Oliveira Rocha, brasileiro, solteiro, produtor rural inscrito no CPF sob nº 711.234.821-87 e RG nº 1037410 SSP/MS, residente e domiciliado na cidade de Aquidauana, na Rua 7 de setembro, nº 2043, centro. A Sra. Alexandra de Oliveira, brasileira, solteira, produtor rural, inscrita no CPF sob nº 668.288.211-49 e RG nº 000.858.226 SEJUSP/MS, residente e domiciliado na cidade de Aquidauana, na Rua Projetada, 34, Nova Aquidauana; O Sr. Edilson Francisco de Campos, brasileiro, casado, agente de combate de endemias, inscrito no CPF sob nº 125.158.088-24 e RG nº 60304 DRT/MS, residente e domiciliado na cidade de Aquidauana, na Rua Campo Grande, 01, Santa Terezinha; **Suplentes:** A Sra. Maria Aparecida Fernandes Lourenço Cozer, brasileira, casada, produtor rural, inscrita no CPF sob nº 932.695.951-15 e RG nº 1.427.657 SSP/MS, residente e domiciliado na cidade de Aquidauana, assentamento indaiá II, Aquidauana/MS. O Sr. Anderson Martins Canuto, brasileiro, solteiro, produtor rural, inscrito no CPF sob nº 015.726.261-86 e RG nº 001.306.454 SSP/MS, residente e domiciliado na cidade de Aquidauana, na Avenida do Contorno, 01, Vila Quarenta; O Sr. Fabiano Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob nº 974.327.501-06 e RG nº 1.111.063 SEJUSP/MS, residente e domiciliado na cidade de Aquidauana, no Assentamento Indaiá-I, lote 16; Aquidauana/MS, 22 de Julho de 2018.





JOSIEL QUIRINO VIEIRA
CPF: 028.267.241-93
PRESIDENTE



ELIZABETE MARTINS
CPF: 601.032.801-20
VICE-PRESIDENTE



LAZARO RAFAEL DUARTE DA LUZ
CPF: 011.000.911-81
PRIMEIRO TESOUREIRO



NOTARI
AQUIDA





ATA DE FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO POSSE E APROVAÇÃO DO ESTATUTO
DIRETORIA DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE
AQUIDAUANA E REGIÃO- PANTANAL VERDE

Lucas Ribeiro
LUCAS RIBEIRO
CPF: 052.710.571-60

SEGUNDO TESOUREIRO

Wellington Thadeu dos Santos
WELLINGTON THADEU DOS SANTOS
CPF: 960.149.701-34

PRIMEIRO SECRETARIO

Gilmayron dos Santos Mendes
GILMAYRON DOS SANTOS MENDES
CPF: 054.328.311-98

II SECRETARIO

Edilson Francisco de Campos
EDILSON FRANCISCO DE CAMPOS
CPF: 125.158.088-24

CONSELHEIRO

Alexandra de Oliveira
CONSELHEIRO:
ALEXANDRA DE OLIVEIRA
CPF: 668.288.211-49

Leo Oliveira Rocha
LEO OLIVEIRA ROCHA
CPF: 711.234.821-87

CONSELHEIRO

Maria Aparecida Fernandes Lourenço Cozer
MARIA APARECIDA FERNANDES LOURENÇO COZER
CPF: 932.695.951-15

SUPLENTE

Anderson Martins Canuto
ANDERSON MARTINS CANUTO
CPF: 015.726.261-89

SUPLENTE

Fabiano Rodrigues da Silva
FABIANO RODRIGUES DA SILVA
CPF: 974.327.501-06

SUPLENTE

Paulo Sáezano

edil

Thiago Pereira Gomes



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.608.151/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/09/2020
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE AQUIDAUANA E REGIAO-PANTANAL VERDE.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R JOAQUIM NABUCO	NÚMERO 285	COMPLEMENTO *****
CEP 79.200-000	BAIRRO/DISTRITO VILA PARAISO	MUNICÍPIO AQUIDAUANA
UF MS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOAQUIDAUANA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (67) 3241-7252	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/09/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/10/2020 às 10:07:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: JOSÉIL QUIRINO VIEIRA

DCC IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR IUF: 1661233 SEJUBP MS

CPF: 028.267.241-93 DATA DE NASCIMENTO: 23/07/1984

FILIAÇÃO: JOAO TEODORO VIEIRA
 FILHO: NILCA DA SILVA QUIRINO VIEIRA

PERMISSÃO: ACC CALHAB

V. REGISTRO: 04582061417 VALIDEZ: 01/06/2018 T. HABILITACAO: 18/02/2009

EXERCE ATIV. REMUNERADA:

Joséil de Vieira
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: AQUIDAUANA, MS DATA EMISSÃO: 26/09/2013

51081489072
 Carlos Henrique dos Santos Pereira MSB20020273
 ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN - MS - MATO GROSSO DO SUL

807660710
 TERCIÁRIO NACIONAL
 807660710
 PLASTIFICAR



O SERVIDOR DO SERVICIO NOTARIAL E REGISTRO CIVIL DE AQUIDAUANA-MS,
 Rua Augusto Mascarenhas, 467-Centro-Fone: (67)3241-3273

Autentico a presente copia reprografica
 conforme ao original a mim apresentada.
 Selo Digital: APW81593-967
 Consulte em www.tims.jus.br
 Aquidauana-MS, 10/04/2018

EBERTON CESAR MENDONÇA BORGES SILVEIRA - TITULO
 Eml:3,17+0,96(10%FUNJECC+6%FUNADEP+4%FUNDE+10%DEIOP) 4,13

BRASIL

Eberton Cesar Mendonça Borges Silveira
 Tabelião Substituto
 CARTORIO DO 2º OFICIO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Procuradoria Jurídica do Município

ATESTADO DE ATIVIDADE

A T E S T O, para os devidos fins que a **COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE AQUIDAUANA E REGIÃO- PANTANAL VERDE**, com sede à Rua Joaquim Nabuco, 285, Vila Paraíso, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 39.608.151/0001-62, está em pleno e regular atividade, **desde 2017**, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria, com mandato assumido em **22.07.2017**, constituída dos seguintes membros, de reconhecida idoneidade moral, nada constando que desabone a conduta dos mesmos:

PRESIDENTE: **JOSIEL QUIRINO VIEIRA**
RG: 1.661.233 SEJUSP/MS
CPF: 028.267.241-93
End. Rua Joaquim Nabuco, S/N Vila Paraíso
Aquidauana/MS – CEP: 79200-000

VICE – PRESIDENTE: **ELIZABETE MARTINS**
RG: 000.945.111 SSP/MS
CPF: 061.032.801-20
End. Rua Pandiá Calógeras, 515, Centro
Aquidauana/MS – CEP: 79200-000

TESOUREIRO: **LAZARO RAFAEL DUARTE DA LUZ**
RG: 1.151.336 SSP/MS
CPF: 011.000.911-81
End. Rua Pedro Mendes da Costa, 446, Vila Santa
Terezinha.
Aquidauana/MS – CEP: 79200-000

A T E S T O, ainda, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinados a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades e, que o referido documento terá **validade até 31/12/2021**.

Aquidauana – MS., 11 de dezembro de 2020.


SELMA APARECIDA DE ANDRADE SULEIMAN
Prefeita Municipal de Aquidauana em Exercício

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS